



Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 18 de setembro de 2025 - Ano 18 - nº 4167



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Autarquias	1
Tribunal de Contas	4
Administração Pública Municipal	5
Águas Mornas	5
Alto Bela Vista	6
Blumenau	7
Brusque	7
Criciúma	8
Florianópolis	8
Itajaí	10
Massaranduba	10
Rio do Sul	11
Saltinho	11
São Bento do Sul	12
Jurisprudência TCE/SC	12
Pauta das Sessões	13
Licitações, Contratos e Convênios	15

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Autarquias



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



PROCESSO Nº: @APE-24/00533622

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Mauro Luiz de Oliveira

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Susana Lisboa de Oliveira

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 – DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF-1390/2025

Trata-se de análise de ato de aposentadoria da Sra. Susana Lisboa de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-265/2024; art. 59, III, da Constituição Estadual; art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000; e art. 1º, IV, do Regimento Interno do TCE/SC.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº DAP-1143/2025, promoveu diligência ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, diante da ausência de informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato em questão.

Devidamente notificada, a Unidade Gestora encaminhou resposta.

Após reanálise, a DAP sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria da servidora, dada a sua regularidade.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº MPC/DRR/1039/2025, acompanhou o posicionamento emitido pela diretoria técnica.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se que Relatório Técnico nº DAP-2069/2025, emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal, e o Parecer MPC/DRR/1039/2025, do Ministério Público de Contas, foram incontroversos quanto a procedência do registro, com amparo no art. 38, §§1º e 2º, da Resolução nº TC-06/2001, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria da Sra. SUSANA LISBOA DE OLIVEIRA, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de professor, nível IV, referência I, matrícula nº 312210-7-04, CPF nº 518.423.190-00, consubstanciado no Ato nº 1564, de 13-5-2024, considerado legal conforme análise realizada.

2 – DAR CIÊNCIA da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Processo n.º: @APE 22/00053627

Assunto: Ato de Aposentadoria de Antônio Carlos Ferraz

Responsáveis: Marcelo Panosso Mendonça, Liliane Thives Mello e Mauro Luiz de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 1017/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – **DOTC-e** -, nos termos dos arts. 1º, XII, da Resolução n. TC-06/2001, e 36, § 1º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para que o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à ausência da certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo INSS, referente a 2 anos, 6 meses e 1 dia, período de 1º/07/1990 a 31/12/1992 (fs. 25, 116 e 129 dos autos), quando o servidor exerceu cargo em comissão no Município de Rio Negro (fs. 66/67 deste processo), em desacordo com o disposto no Anexo I, item II, subitem 4, da Instrução Normativa n. TC-11/2011 e o Prejulgado n. 2038 deste Tribunal de Contas.

2. Alertar o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:

2.1. quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa;

2.2. sobre a possibilidade de aplicação de multa ao Responsável atual em caso de omissão no cumprimento da determinação, conforme preconizam os arts. 70, III e § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar – estadual - n. 202/2000) e 109, III e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.º: 31/2025

Data da Sessão: 29/08/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @APE 19/00481070

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maysa Branco Schmidt

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1053/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o sobrestamento do presente processo no Sistema de Controle de Processos deste Tribunal de Contas - e-Siproc - até o trânsito em julgado da Ação n. 5096067 87.2024.8.24.0023/SC, que ainda tramita perante o Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC.

2. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que acompanhe o andamento processual da referida Ação n. 5096067-87.2024.8.24.0023/SC até ser finalizada a sua tramitação e proceda com a remessa imediata dos autos ao Relator dos presentes autos.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @APE 24/00271679

Assunto: Ato de Revogação do Ato de Aposentadoria de Márcia Alvina Pacheco Sodré

Responsáveis: Jorge José Espíndola, Mauro Luiz de Oliveira e Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1058/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 2541, de 05/09/2023, que anulou a Portaria n. 3810, de 29/11/2017, a qual concedera aposentadoria a Márcia Alvina Pacheco Sodré, matrícula n. 0243090-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SES -, em virtude da decisão judicial no Recurso Cível n. 0311727-43.2015.8.24.0023/SC, o que acarretou o retorno da servidora à ativa.

2. Revogar o Registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, da Portaria n. 3810, de 29/11/2017, retificada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485/2002, de 16/03/2022, que concedeu aposentadoria a Márcia Alvina Pacheco Sodré, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n. 243.090-8-01, CPF n. xxx.102.629-xx, em decorrência da anulação da aposentadoria, por meio da Portaria n. 2541, de 05/09/2023, cessando os efeitos da Decisão (Singular) n. COE/SNI-476/2023, de 13/06/2023, proferida no Processo n. @APE-19/00127900.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Processo n.º: @APE 24/00295004

Assunto: Ato de Revogação do Ato de Aposentadoria de Rosilane Maria Teodosio

Responsáveis: Jorge José Espíndola, Mauro Luiz de Oliveira e Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 1059/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 3743, de 22/12/2023, que anulou a Portaria n. 3509, de 07/11/2017, a qual concedera aposentadoria a Rosilane Maria Teodosio, matrícula n. 0264582-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SES -, em virtude da decisão judicial no Recurso Cível n. 0311528-21.2015.8.24.0023/SC, o que acarretou o retorno da servidora ao serviço ativo.

2. Revogar o Registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, da Portaria n. 3509, de 07/11/2017, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, alterada pela Portaria n. 485/2002, de 16/03/2022, que concedeu aposentadoria a Rosilane Maria Teodosio, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, matrícula n. 0264582-3-01, CPF n. xxx.959.709-xx, em decorrência da anulação da aposentadoria por meio da Portaria n. 3743, de 22/12/2023, cessando os efeitos da Decisão (Singular) n. GAC/WWD-518/2023, de 02/06/2023, proferida no Processo n. @APE-19/00352505.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.º: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: @ACO-25/80020262

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social – SEJURI

INTERESSADO: Carlos Antônio Gonçalves Alves

ASSUNTO: Acompanhamento da execução financeira e orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Contas de Gestão II – DGE/COCG II

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF-1358/2025

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento – ACO, decorrente do item 2 da Decisão nº 786/2025, exarada nos autos nº @ACO-23/80020803, que objetiva realizar o acompanhamento, durante os exercícios de 2025 e 2026, da execução financeira e orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social – SEJURI, voltada à ampliação de vagas no sistema prisional catarinense.

Audidores da Diretoria de Contas de Gestão – DGE reputaram necessária a realização de diligência para a coleta de informações e documentos imprescindíveis à instrução do feito, com especial atenção para os programas, ações e subações vinculados ao “Programa Administração Prisional Levada a Sério” e ao “Plano de Ampliação de Vagas”, com a identificação das rubricas orçamentárias atinentes à SEJURI relacionadas à ampliação do número de vagas no sistema prisional catarinense, com alerta de que o não atendimento da medida poderia ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 70, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

Mediante o despacho autorizativo de fls. 9/10, ratificou-se *in totum* o encaminhamento proposto pela diretoria técnica.

Notificada, a SEJURI apresentou informações.

Na reanálise da questão, a DGE verificou, entre outros pontos, que o acompanhamento físico das obras de ampliação excede os limites de sua atuação, restrita à apreciação da execução financeira e orçamentária, motivo pelo qual sugeriu dar ciência da manifestação da Unidade Gestora à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC.

Em consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina, realizada em 5-9-2025, auditores desta Corte de Contas constataram que o percentual de execução financeira e orçamentária do Programa 750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo, nos 1º e 2º quadrimestres de 2025, foi de **48,21%**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Execução do Programa 750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo por subação, no 1º e 2º quadrimestres de 2025



SUBAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR LIQUIDADO	EXECUTADO
Administração de pessoal e encargos sociais - SAP	R\$ 1.178.874.614,49	R\$ 711.642.929,97	60,37%
Locação e manutenção de tornezeleiras	R\$ 12.018.003,00	R\$ 6.646.499,75	55,30%
Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SAP	R\$ 182.588.467,78	R\$ 98.454.558,17	53,92%
Capacitação profissional de servidores públicos - SAP	R\$ 1.000.000,00	R\$ 538.721,97	53,87%
Gestão compartilhada do sistema prisional	R\$ 108.670.382,88	R\$ 54.912.007,80	50,53%
Assistência material aos internos dos sistemas prisional e socioeducativo	R\$ 207.674.475,39	R\$ 100.488.312,64	48,39%
Locação de máquinas e equipamentos	R\$ 22.357.000,00	R\$ 10.370.737,65	46,39%
Manutenção dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SAP	R\$ 11.826.705,55	R\$ 5.248.069,10	44,37%
Aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos de saúde	R\$ 2.750.000,00	R\$ 1.172.272,05	42,63%
Aquisição de produtos para a manutenção administrativa	R\$ 33.768.894,35	R\$ 11.278.047,36	33,40%
Construção de unidade prisional em Tijucas	R\$ 14.227.487,73	R\$ 4.512.817,86	31,72%
Encargos com estagiários - SAP	R\$ 450.000,00	R\$ 142.155,69	31,59%
Estruturação e reaparelhamento das unidades da SAP	R\$ 18.269.139,94	R\$ 5.490.105,20	30,05%
Operação e manutenção das ETAs e ETEs	R\$ 8.133.630,10	R\$ 2.074.213,63	25,50%
Reforma e ampliação de unidades da SAP	R\$ 9.005.579,41	R\$ 1.848.443,28	20,53%
Renovação da frota - SAP	R\$ 14.545.310,12	R\$ 2.932.529,64	20,16%
Aquisição de materiais para manutenção dos imóveis da SAP	R\$ 9.000.000,00	R\$ 713.945,13	7,93%
Construção de novas unidades da SAP	R\$ 246.125.242,54	R\$ 10.000.000,00	4,06%
Projetos arquitetônicos e complementares para construção, ampliação e reforma de unidades da SAP	R\$ 1.629.792,92	R\$ 40.345,90	2,48%
Construção de unidade prisional em Biguaçu	R\$ 10.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Construção da penitenciária industrial de São Bento do Sul	R\$ 573.042,18	R\$ 0,00	0,00%
Estruturação de ouvidorias, corregedoria e escolas penais	R\$ 350.394,56	R\$ 0,00	0,00%
Apoio a ações para o sistema prisional e socioeducativo - SC Levada a Sério	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Construção Complexo Penitenciário PPP Blumenau	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Construção de unidade prisional em Araranguá	R\$ 34.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Construção de unidade socioeducativa PPP / Blumenau	R\$ 5.185.272,32	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 2.133.324.435,26	R\$ 1.028.506.712,79	48,21%

Fonte: Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina.

A diretoria técnica também constatou que as subações diretamente vinculadas à ampliação de vagas dispõem de dotação atualizada no montante de **R\$ 320.747.417,10**. Todavia, o valor efetivamente liquidado alcançou apenas **R\$ 16.401.607,04**, o que corresponde a **5,11% de execução nos oito primeiros meses de 2025**, percentual inferior ao esperado para o período. Considerando a previsão orçamentária e o planejamento formalizado para a expansão do sistema prisional catarinense, constata-se que a **execução financeira até o segundo quadrimestre de 2025 é bastante reduzida**, sobretudo nas subações destinadas à criação de novas vagas.

Em razão disso, ratifica-se a proposição da DGE para dar continuidade ao monitoramento do Programa 750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo, no exercício de 2025, devendo ser dada ciência, acerca do andamento das obras no sistema prisional catarinense, à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social e à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, assim como à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC.

Diante do exposto, **DECIDE-SE**:

1 – DAR CIÊNCIA desta decisão e do Relatório nº DGE-524/2025 à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social – SEJURI; ao Secretário de Estado da Casa Civil; à Comissão Permanente de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC; à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo – GMF, ambos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC; e ao Ministério Público do Estado.

2 – DAR CIÊNCIA à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC da manifestação apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social – SEJURI (fls. 14/18), no tocante ao andamento das obras de ampliação e construção de unidades no âmbito do sistema prisional catarinense.

3 – DETERMINAR o retorno dos autos à Diretoria de Contas de Gestão – DGE para elaboração do relatório de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Programa 750 – Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo, no exercício de 2025.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Águas Mornas



NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 429/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **ÁGUAS MORNAS**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (2º quadrimestre de 2025) representou 50,12% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 43.425.325,02), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 16/09/2025

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Alto Bela Vista

Processo n.: @PCP 25/00072821

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Elton Mattes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 48/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista a **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal relativas ao exercício de 2024.

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Alto Bela Vista que:

2.1. adote providências para prevenção e correção das seguintes restrições consignadas no **Relatório DGO n. 212/2025**:

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015; e

2.1.2. Registro indevido de ativo financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 501 (R\$ -98.172,15) e 570 (R\$ -57,42), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

2.2. na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assim como na execução orçamentária e financeira, considere as exigências de políticas públicas de segurança pública, em atenção aos arts. 6º, 144 e 165, §§ 1º, 2º, 5º e 16, da Constituição Federal e 75, III, da Lei n. 4.320/64;

2.3. avalie a oportunidade e conveniência de constituição de guarda municipal, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e com a Lei n. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); e

2.4. avalie a oportunidade e conveniência de instituição de contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, consoante arts. 149-A da Constituição Federal e 11 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Recomenda ao Governo Municipal de Alto Bela Vista que:

3.1. adote as medidas necessárias para cumprimento das Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020);

3.2. sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. seja garantido o atendimento no ensino fundamental de 9 nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, bem como que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e

3.4. fomente a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB –, consoante Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo de Alto Bela Vista que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator, do **Relatório DGO n. 212/2025** e do **Parecer MPC/SRF n. 507/2025** que o fundamentam:

6.2.1. ao Sr. Elton Mattes;

6.2.2. ao Chefe do Poder Executivo de Alto Bela Vista e ao responsável pelo órgão central de Controle Interno daquele Poder;



6.2.3. ao Conselho de Educação de Alto Bela Vista, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB; b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar; e c) monitoramento das Metas 1, 2 e 7 do Plano Nacional de Educação.

Ata n.º: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Blumenau

PROCESSO Nº:@APE 22/00316652

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria LORENZ HOLLER

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 503/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de LORENZ HOLLER, servidor do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/2056/2025 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/CF/1169/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de LORENZ HOLLER, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Operário, Referência 19, matrícula nº 33421, CPF nº082.258.699-15, consubstanciado no Ato nº 3287/1996, de 26/03/1996, considerado legal por força da decisão judicial exarada nos autos nº 0009859-66.2006.8.24.0008/SC, com trânsito em julgado em 11/03/2009.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Brusque

Processo n.º: @TCE 23/00280048

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município, acerca de supostas irregularidades referentes às obras de pavimentação e drenagem da rua DJ 003, no bairro Dom Joaquim

Interessados: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e Marcelo Benvenuti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.º: 1047/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, decide:

1. Determinar a **instauração de processo de acompanhamento – ACO** -, nos termos do art. 21, III, da Resolução n.º TC-161/2020, para verificar o cumprimento do Termo de Responsabilidade e Composição celebrado entre o Município de Brusque e a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., que visa à recuperação dos danos na rua DJ 3, bairro Dom Joaquim.

2. Determinar a **vinculação destes autos ao processo de acompanhamento vindouro**, nos termos do art. 25 da Resolução n.º TC-126/2016.

3. Sobrestar, com fulcro no art. 13, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000 c/c o art. 123, *caput*, da Resolução n.º TC-06/2001, o prosseguimento desta Tomada de Contas Especial e **suspender** o curso do prazo prescricional, com base no art. 83-D, II, da citada Lei Complementar, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo de acompanhamento**, o que ocorrer primeiro.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Brusque e ao responsável pelo Controle Interno do ente municipal que, em futuras tramitações de Tomadas de Contas Especiais, observem os prazos estabelecidos no art. 11 da Instrução Normativa n.º TC-13/2012 e a necessidade de representação dos fatos ao Tribunal em caso de extrapolção, conforme § 1º do mesmo dispositivo.



5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 557/2025** e do **Parecer MPC/SRF n. 454/2025**, à Prefeitura Municipal de Brusque e ao Controlador Interno daquela Unidade Gestora/daquele Município.

Ata n.: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Criciúma

PROCESSO Nº: @APE 21/00223105

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma

RESPONSÁVEL: Clésio Salvaro, Darci Antonio Filho

INTERESSADOS: Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma, Prefeitura Municipal de Criciúma

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Sueli Della Giustina Dacoregio

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 808/2025

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Sueli Della Giustina Dacoregio, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução N. TC-06/2001 e Resolução N. TC-35/2008.

Tendo em vista a assunção da Presidência pelo Conselheiro Herneus João De Nadal, o processo foi redistribuído para este Conselheiro, nos termos do disposto no art. 122 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

Seguindo o trâmite regimental, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal procedeu à análise do ato e dos documentos constantes dos autos e, após audiência, elaborou o Relatório DAP n. 2099/2025, no qual concluiu pela regularidade do ato de aposentadoria.

Observou a DAP que a Unidade Gestora apresentou Unidade Gestora o Decreto n. 1.375/2025, de 25/6/2025, à fl. 91, o qual retificou o Ato aposentatório n. 218/2021, de 8/2/2021, esclarecendo, assim, as questões inicialmente apontadas.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. MPC/CF/1162/2021, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1 Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Sueli Della Giustina Dacoregio, da Prefeitura de Criciúma, ocupante do cargo de Professor, nível A-00, matrícula n. 55571, CPF n. ***.590.379-**, consubstanciado no Ato n. 218/2021, de 8/2/2021, retificado pelo Ato n. 1.375/2025, de 25/6/2025, considerado legal conforme análise realizada.

1.2 Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma (CRICIÚMAPREV). Publique-se.

Gabinete, data da assinatura digital.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Relator

Florianópolis

Processo n.: @APE 22/00482900

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valtair Hercílio da Silva

Responsável: Luís Fabiano de Araújo Giannini

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1061/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – e-Siproc - deste Tribunal de Contas, em face da litispendência verificada com o Processo n. @APE-22/00345679, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, invocado em caráter subsidiário à legislação interna, nos termos do art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.



2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.º: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.º: @APE 22/00484288

Assunto: Ato de Aposentadoria de Hamilton Lino Duarte

Responsável: Luís Fabiano de Araújo Giannini

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 1062/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – e-Siproc - deste Tribunal de Contas, em face da litispendência verificada com os Processos ns. @APE-20/00012056 e @APE-22/00212288, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, invocado em caráter subsidiário à legislação interna, nos termos do art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.º: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.º: @APE 22/00482668

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ortelana Custódio de Oliveira

Responsável: Luís Fabiano de Araújo Giannini

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.º: 1060/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o encerramento do presente Processo no sistema de controle de processos – e-Siproc - deste Tribunal de Contas, em face da litispendência verificada com o processo n. @APE-22/00373702, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, invocado em caráter subsidiário à legislação interna, nos termos do art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.º: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Itajaí

Processo n.: @APE 23/00802605

Assunto: Revogação de Ato de Aposentadoria de Fernanda Cristina Zipf

Responsáveis: Maria Elisabeth Bittencourt e Eduardo Vieira Doege

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1054/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 3902, de 8/11/2023, e da Portaria n. 279, de 17/11/2023, os quais reverterem a aposentadoria por invalidez concedida à servidora Fernanda Cristina Zipf, e anulam a Portaria n. 277, de 18/10/2019.
2. Revogar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, da Portaria n. 277, de 18/10/2019, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Fernanda Cristina Zipf, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, matrícula n. 1855502, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n. ***.835.979-**, cessando os efeitos da Decisão Singular proferida em 1º/03/2021, junto ao Processo n. @APE-20/00007486.
3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí.

Ata n.: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Massaranduba

Processo n.: @PCP 25/00039700

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Odenir Deretti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 37/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelo Prefeito do Município de Massaranduba, referentes ao exercício de 2024.
2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo de Massaranduba que adote providências para a prevenção e para a correção da restrição consignada no Relatório Instrutivo da Diretoria de Contas de Governo.
3. Recomenda ao Município de Massaranduba, especialmente ao responsável pelo Poder Executivo, que:
 - 3.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);
 - 3.2. adote providências para garantir o alcance da meta projetada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP - para os anos finais do ensino fundamental, em observância à Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 - PNE; e
 - 3.3. adote providências para garantir o alcance das metas de cobertura do abastecimento de água e da coleta e do tratamento de esgoto projetadas pelo art. 11-B da Lei n. 11.445/2007 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico);
 - 3.4. formule os instrumentos de planejamento e de orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, com as metas e com as estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, conforme preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014; e
 - 3.5. assegure que as alocações orçamentárias reflitam prioridades reais e sejam efetivamente executadas ao longo do exercício, especialmente em áreas com baixa execução, como a de segurança pública.
4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Massaranduba a anotação e a verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.
5. Determina ao Poder Executivo de Massaranduba que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em atenção ao art. 48 Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



6. Solicita à Câmara de Vereadores de Massaranduba que este Tribunal de Contas seja comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Massaranduba:

7.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório Técnico DGO n. 176/2025** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Massaranduba, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e do monitoramento das metas do PNE, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

7.2.2. ao Prefeito Municipal de Massaranduba, ao responsável pela Contabilidade da Prefeitura, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Massaranduba.

Ata n.: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

residente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Rio do Sul

Processo n.: @APE 23/00677274

Assunto: de Revogação do Ato de Aposentadoria de Helga Maria Pobenga

Responsáveis: José Eduardo Rothbarth Thomé e Milton Hobus

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1064/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Decreto (municipal) n. 12.167, de 12/09/2023, que reverteu a aposentadoria por invalidez concedida à servidora Sra. Helga Maria Pobenga e revogou o Decreto (municipal) n. 272, de 23/06/2008.

2. Revogar o Registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do Decreto (municipal) n. 272, de 23/06/2008, retificado pelo Decreto (municipal) n. 1.799, de 13/04/2011, que concedera aposentadoria por invalidez à servidora Sra. Helga Maria Pobenga, ocupante do cargo de Professor, nível 3, classe A, matrícula n. 25119-01, CPF n. xxx.437.929-xx, cessando os efeitos da Decisão (Plenária) n. 1794/2011 de 11/07/2011, exarada no Processo n. @APE-08/00562372.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul.

Ata n.: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Saltinho

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 428/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **SALTINHO** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:



A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2025 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 20.257.542,00 a arrecadação foi de R\$ 18.208.964,86, o que representou 89,89% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 16/09/2025.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

São Bento do Sul

Processo n.: @APE 23/00114202

Assunto: Ato de Revogação do Ato de Aposentadoria de Cacilda Teresa Fleischmann Beckert

Responsáveis: Antônio Joaquim Tomazini Filho, Roberta Linzmeier e Clifford Jelinsky e Fernando Tureck

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1052/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 5765, de 28/11/2022, a qual anulou a Portaria n. 7257, de 20/01/2015, que concedeu aposentadoria à servidora Cacilda Teresa Fleischmann Beckert, em consonância com a decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos n. 5004081-15.2022.8.24.0058/SC.

2. Revogar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Cacilda Teresa Fleischmann Beckert, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Atendente Educativo, matrícula n. 1230, CPF n. xxx.675.239-xx, consubstanciado na Portaria n. 7257, de 20/01/2015, julgado neste Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular n. 415/2016, exarada em 1º/07/2016, no Processo n. @APE-15/00215187.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

Ata n.: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Jurisprudência TCE/SC

Processo n.: @CON 25/00118910

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de manutenção do modelo vigente de uniforme escolar em nova licitação, com ajustes de ordem técnica e funcional

Interessado: Leonel Arcângelo Pavan

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 566/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta com fundamento no § 2º do art. 104 do Regimento Interno.

2. Responder a presente Consulta do seguinte modo:

1. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei n. 14.133/2021, as licitações para aquisição de uniformes escolares devem atentar para o disposto na Lei n. 8.907/94, que veda alteração do modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

2. A alteração do modelo compreende as modificações propostas em relação ao *layout* do uniforme escolar adotado (cores, listas, símbolos), não implicando modificação de modelo aquelas alterações que visam apenas promover ajustes funcionais e implementar melhorias técnicas, voltadas ao aprimoramento do conforto, da durabilidade e da eficiência produtiva, em consonância com os avanços da indústria têxtil e aplicação de regras de sustentabilidade ambiental.

3. Transcorridos 5 (cinco) anos da adoção do modelo de fardamento escolar, não haverá impedimento legal para a Administração Pública promover os ajustes que entenda necessários, não só para modernizar os uniformes, utilizando-se de novos meios



sustentáveis para elaboração das peças, como também para promover ajustes no layout, alteração de cores e inscrições tradicionalmente utilizadas, à luz do art. 1º, *caput*, da Lei n. 8.907/94.

3. Dar ciência desta Decisão ao Consultente.

Ata n.º: 32/2025

Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária Virtual de 26/09/2025**, com início às 17h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@PCP 25/00039964 / PMLpumirim / Câmara Municipal de Ipumirim, Hilário Reffatti, Valdir Zanella

@PCP 25/00041519 / PMCaxambuSul / Câmara Municipal de Caxambu do Sul, Edi Marcos Antunes de Mello, Glauber Burtet

@PCP 25/00074794 / PMUrussanga / Câmara Municipal de Urussanga, Jair Nandi, Luis Gustavo Cancellier, Stela Maris de Agostin Talamini

@PCP 25/00083190 / PMNItaberaba / Câmara Municipal de Nova Itaberaba, Ivanir Jose Possebon, Marciano Mauro Pagliarini

@APE 25/00151373 / TCE / Corpo de Bombeiros Militar, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 25/00020198 / PMPinhalzinho / Alessandro Beltrame

@REC 23/00620590 / FCCriciuma / Augusto Eduardo Althoff, Cristiano Cesca Voyciecoski, Mercilo João Rigon

@REP 25/00051905 / SCPPar Imb / Adriano Dutra Emerick, Carlos Henrique Feliciano Leite, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua, Urbano Lopes de Sousa Netto, Victor Tavares Pessoa de Melo

@RLA 23/80083635 / PMPBelo / Adriana Aparecida Schimiguel, Agnaldo Maria de Souza Miranda, Altino Torquato dos Santos Junior, Ana Paula Carvalho Silva Bunn, Ariane Custódio Paes, Bruna Maiara Dalmagro, Celio Roberto Ramos, Demétrio Vargas, Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), Edilsa Felipe Neri Machado, Erosni Alves Saldanha, Fabiana Rebelo Marcos, Fernando Amadeu Raulino, Flávia Andreia Pauletti Albanezi, Gabriela Roz de Sena, Gessica Baron Oliveira, Gilmara Monteiro Baltazar, Isabel Helena Martins, Jainara Soares Nordio, Joel Orlando Lucinda, Josiane Martins Luciano Correia, Juarez Amorim Barbosa, Kauana Taina Prussak, Kethelyn Alves Saturnino, Manuela M Mafra, Maricléia Irma Martins da Silva, Neusete Rebelo, Neuza Alves Saldanha, Patricia dos Santos Rosa Rebelo, Rafael Oliveira de Carvalho, Rosalina Candida do Amaral Balzan, Rosangela Nunes de Almeida, Rubia Aparecida de Souza, Sheila Fernandes Airoso, Simone Ferrão Menezes, Sueli Voltolini, Suellen Varela de Souza, Susana da Rocha, Terezinha Vaz, Vera Lucia Santos Rodrigues, Yorhana Morena Moises De Andrade, Zenelise Drodowski

@PCP 24/00170058 / PMGaropaba / Arthur Freitas de Sousa, Câmara Municipal de Garopaba, Heitor Fabiano de Oliveira Souza, Joao Urbano Dominoni Neto, Júnior de Abreu Bento, Leonardo Zanini Oliveira, Ricardo Fretta Flores, Zulmar Duarte de Oliveira Júnior

@APE 22/00027898 / CRICIÚMAPREV / Darci Antonio Filho, Nauany Fernandes Dias, Prefeitura Municipal de Criciúma

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 25/00073801 / PMConcordia / Cristiane Perin

@CON 25/00086377 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@REC 24/00592394 / SCPPar Imb / Cintia de Cássia Neves Oneda, Rafael Oneda

@REP 25/00070454 / PMCBaixo / Cariny Elisabety Mendes Figueiredo, Claudir Antonio de Bitencourt, Felipe Goulart Correa, Heloisa Cardoso dos Santos Pereira, Vilmar Batista Cardoso

@REP 25/00124481 / PMSJCedro / Fernando Julio Will, Rudimar Cesar Winter

@REP 25/00135920 / PMAraquari / Ludgero Jasper Junior

@REP 25/00146612 / PMTGrande / Ari José Galeski, Caio Augusto Tedesco Romani, Gabriel Cordeiro de Sales, JG DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, João Guilherme Duda, Laura Cury Balbinotti, LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Lucas Lippel

@PCP 25/00025408 / PMPalmitos / Câmara Municipal de Palmitos, Dair Jocely Enge, Giovana Giacomolli

@PCP 25/00033761 / PMCuritibanos / Câmara Municipal de Curitibanos, Kleberson Luciano Lima

@PCP 25/00034148 / PMItapiranga / Alexandre Gomes Ribas, Câmara Municipal de Itapiranga

@PCP 25/00035039 / PMIOeste / Câmara Municipal de Iporá do Oeste, Espólio de Adélio Marx, Michel Nedel Barth, Valmor Reis



@PCP 25/00036191 / PMCapinzal / Aguinaldo Pedro Paggi, Câmara Municipal de Capinzal, Nilvo Dorini

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@PAP 24/80070500 / PMLaguna / Peterson Crippa da Silva, Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad, Thiago Rosa da Luz
@PNO 25/80028085 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@PNO 25/80028166 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@PNO 25/80028247 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@DEN 25/00069871 / SEJURI / Danielle Amorim Silva, Nilton Linder Neto
@DEN 25/00104707 / PMJaguaruna / Grasiela Machado, Laerte Silva dos Santos
@REP 24/80077009 / PMAnitapolis / Jessica Rieg Haverot, Nicolas Teixeira Veronezi, Paulo André Simões Poch, Solange Back, Verocheque Refeições Ltda

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REC 25/00090560 / JUCESC / Fernando Baldissera, Renata da Silva Wiezorkoski
@REC 25/00104618 / JUCESC / Juarez Domingues Carneiro
@REP 24/80062079 / CMVideira / André Gustavo Correa de Mello, Edson Luis Balena, Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Prefeitura Municipal de Iomerê, Prefeitura Municipal de Videira
@RLI 24/00579290 / PMBiguacu / Alexandre Mendes Schoroeder, Alice Maria Vieira Marçal Momm, Bruno Cândido da Silva Andrade, Christian Correa Medeiros de Albuquerque, Christian Correa Medeiros de Albuquerque Ltda (BAIXADA), Construções Schoroeder, Eduardo Nau Rodrigues, Fabio Cesar Silva, Lidiane Elias, Nathalie Medeiros Moraes, Pedro Luiz de Aquino Nau, Salmir da Silva
@PCP 25/00025823 / PMVideira / Câmara Municipal de Videira, Dorival Carlos Borge, Wilmar Carelli
@PCP 25/00032609 / PMSeara / Câmara Municipal de Seara, Edemilson Canale, Gilberto de Moraes Gonçalves
@PCP 25/00042248 / PMAgrolândia / Câmara Municipal de Agrolândia, Gianfranco Christiano Mohr, José Constante
@PCP 25/00042752 / PMIpuçu / Câmara Municipal de Ipuçu, Clori Peroza, Nelson Brisola
@PCP 25/00099436 / PMCFreitas / Câmara Municipal de Coronel Freitas, Delir Cassaro, Marta Ione Tozetto
@TCE 23/80106511 / PMArmazem / Adalton dos Santos Moisés, André Boger e Silva, J. F. Onofre Ltda., Joao Ricardo da Silva, Luiz Paulo Rodrigues Mendes

RELATOR: ADERSON FLORES**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 25/00008651 / PMSFSul / Clécio Rogério Borges, Godofredo Gomes Moreira Filho, Rodrigo Graf
@REP 25/00122780 / PMCriciuma / ATTA'M Engenharia e Aerolevantamento Ltda, Camila Francelina Brito Da Silva, Cíntia Goudinho Barbosa, Giovana Maria Ghisi da Silva, gustavo thome da silva, Henrique Marteleto Lopes, Vagner Espindola Rodrigues
@PCP 25/00020350 / PMPGrande / Câmara Municipal de Praia Grande, Elisandro Pereira Machado
@PCP 25/00037678 / PMRioSul / Câmara Municipal de Rio do Sul, José Eduardo Rothbarth Thomé, Manoel Arisoli Pereira
@PCP 25/00037678 / PMRioSul / Câmara Municipal de Rio do Sul, José Eduardo Rothbarth Thomé, Manoel Arisoli Pereira
@PCP 25/00037678 / PMRioSul / Câmara Municipal de Rio do Sul, José Eduardo Rothbarth Thomé, Manoel Arisoli Pereira
@PCP 25/00037678 / PMRioSul / Câmara Municipal de Rio do Sul, José Eduardo Rothbarth Thomé, Manoel Arisoli Pereira
@PCP 25/00037678 / PMRioSul / Câmara Municipal de Rio do Sul, José Eduardo Rothbarth Thomé, Manoel Arisoli Pereira
@PCP 25/00038488 / PMBPiçarras / Câmara Municipal de Balneário Piçarras, Tiago Maciel Baltt
@PCP 25/00039026 / PMBrusque / André Vechi, Câmara Municipal de Brusque
@PCP 25/00047800 / PMABatista / Câmara Municipal de Abdon Batista, Jadir Luiz de Souza, Lucimar Antônio Salmória
@TCE 21/00065607 / SED, Eduardo Deschamps, Lia Fernandes, Luiz Fernando Cardoso, Manoel Darci da Silva, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Fazenda, Solange Salette Sprandel da Silva

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 24/80074247 / PMCocalSul / Adilson Pagani Ramos, Erik Pereira Zeferino, Niara Camile Bandeira Alves Schmidt
@REP 25/00138946 / PMBVelha / Nelson Feder Junior, Nivaldo José Ramos
@PCP 25/00038305 / PMBombinhas / Alexandre Da Silva, Câmara Municipal de Bombinhas, Paulo Henrique Dalago Muller
@PCP 25/00042833 / PMBgaivota / Câmara Municipal de Balneário Gaivota, Everaldo dos Santos, Everaldo dos Santos
@PCP 25/00065701 / PMIçara / Câmara Municipal de Içara, Dalvania Pereira Cardoso

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@PAP 24/80064101 / PMItapoa / Jeferson Rubens Garcia
@CON 25/00110189 / CMPAlta / Julliany Ramos Moreira
@DEN 25/00056206 / PMIndaial / Rosemeri Girardi Stahnke, Silvio César da Silva
@REP 25/00012411 / PMMFumaça / DEAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Eduardo Sartor Guollo, Julio Patricio Raimundo
@PCP 25/00031637 / PMSchroeder / Câmara Municipal de Schroeder, Jair Bridaroli, Lauro Tomczak

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@CON 25/00136226 / FESPORTE / André Luiz Rigo, Jeferson Ramos Batista
@REP 24/00606018 / CINCATARINA / Luci Peretti
@REP 25/00017804 / PMFraiburgo / Márcio André Teixeira Barradas, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior
@REP 25/00085990 / CIS-AMURC / Jorge Leonardo Salache Broquetas, Juliano Pozzi Pereira, Lademir Fernando Arcari, Luiz Cesar Batista, Prefeitura Municipal de Irineópolis, Tempo Medicina de Família Ltda



@RLI 23/00330401 / PMPalhoça / Eduardo Freccia, Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Palhoça, Gean Karlo Medeiros, Jeferson Ramos Batista, Jose Virgilio da Silva Junior
@LCC 25/00007760 / CINCATARINA / André Luiz de Oliveira, Ércio Kriek
@APE 24/00595300 / ISSBLUmenau / Prefeitura Municipal de Blumenau, Renato de Mello Vianna

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025 – 90148/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico 148/2025**, do tipo menor preço, que tem como objeto o fornecimento, por meio do sistema de registro de preços, de mesas de escritório e de reuniões, estações de trabalho, gaveteiros e acessórios, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência. A data de abertura da sessão pública será no dia 01/10/2025, às 14:00 horas, por meio do site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação no sistema 90148/2025. O Edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação 90148/2025, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Pregão Eletrônico nº 148/2025, ou no PNCP no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2025/215>. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcesc.tc.br. Registrado no TCE com a chave: 47B16344A1124B489A4420A439E65E6F48537400.
Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

